



## **Ativismo de dados, perícia e litígio estratégico: o rastro das mortes e a produção dos números de letalidade policial no Rio de Janeiro**

Marília Fabbro de Moraes<sup>1</sup>

### **Resumo**

O presente artigo visa discutir de que forma o ativismo de dados de letalidade policial impacta na repressão e no controle social do estado perpetrado pelas forças da ordem. Moradores de favelas, defensores de direitos humanos e líderes comunitários se organizam em torno de dispositivos, tais como as redes de comunicação comunitária, com o objetivo de questionar as formas adotadas pela denominada “política de segurança pública” do Estado do Rio de Janeiro, produzindo evidências de crimes perpetrados pela ordem e construindo dados de letalidade policial que o Estado não produz. De modo a contribuir para a discussão, este trabalho se centrará em como as redes produzem tais dados e de que forma essas informações impactam no litígio estratégico e nas perícias policiais, tomando como ponto de partida os casos da Ação Civil Pública (ACP) da Maré e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) das Favelas. Tendo em vista a legitimidade do Estado na relação probatória do rastro das mortes e na produção de verdade jurídica por meio da fé-pública, a necessidade de mecanismos de perícia independente figura como um tópico relevante no debate humanitário. No caso do Rio de Janeiro, enfatiza-se o ponto resolutivo 16 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Favela Nova Brasília, acerca da problemática da Polícia Civil realizar as investigações e perícias dos casos nos quais agentes estatais figuram como autores das violações de direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Letalidade Policial, Ativismo De Dados, Perícia.

---

<sup>1</sup> Doutoranda no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSA-UFRJ).

## **A produção de evidências a partir das redes**

A política de segurança pública do Rio de Janeiro é usualmente referida a partir da “metáfora da guerra” (Leite, 2000), marcada por um aumento no número de homicídios por intervenção de agentes da ordem, sob o argumento de combater o “crime organizado” e garantir a “pacificação” das favelas, caracterizadas como territórios considerados à margem do Estado, no sentido atribuído por Das e Poole (2004). Com as novas tensões produzidas pelo programa estadual de “pacificação”, representado pelas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), a partir de 2013 há uma linha crescente no número de mortes por intervenção policial, segundo dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019)<sup>2</sup> e no Relatório de Letalidade Policial<sup>3</sup>, culminando em 2019 no maior índice de letalidade policial desde 2007, com a morte de 1810 pessoas pela polícia fluminense (Hirata; Grillo; Dirk, 2021a). Em 2020, os índices de letalidade policial caem, embora de forma atípica, como consequência, dentre outros fatores, da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na sede da ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental<sup>4</sup> – nº 635, conhecida como a ADPF das Favelas, que restringiu as operações policiais em favelas durante a pandemia - tópico que será explorado adiante com maior profundidade.

Dentro desse contexto, moradores, ativistas políticos, defensores de direitos humanos e líderes comunitários nas favelas se organizam política e socialmente, por meios de associações ou redes de comunicação comunitária, com o fim de investigar e monitorar a repressão e o controle social do estado, bem como a presença de seus agentes nessas comunidades. Destaca-se a ONG Redes da Maré, que realizou um levantamento de dados sobre as operações policiais, produzidos a partir da atuação de agentes de campo e colaboradores, muitos deles moradores da comunidade (Hirata; Grillo; Dirk, 2021b).

---

<sup>2</sup> Conforme relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2019. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anoario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em 07/08/2023.

<sup>3</sup> Conforme relatório produzido por organizações da sociedade civil, em 2022, com dados levantados pelo Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos (GENI-UFF) e pelo ISP-RJ. Disponível em: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/04/Relatorio\\_Letalidade-Policial\\_RPU\\_EN.docx.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/04/Relatorio_Letalidade-Policial_RPU_EN.docx.pdf). Acesso em 07/08/2023.

<sup>4</sup> A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é uma das ações constitucionais que fazem parte do controle concentrado de constitucionalidade. A regulamentação desta ação tem fulcro no artigo 102, § 1º e 103, § 1º e § 3º na Constituição Federal e na Lei 9.882/99

Essas redes acabam por constituir uma das “estratégias de investigação compulsórias que atravessam o cotidiano dos moradores” dessas favelas (Mano e Menezes, 2021). Ao pesquisar a rede “Alerta Santa Marta”, Mano e Menezes apontam que iniciativas de comunicação comunitária funcionam como dispositivo de “(contra)vigilância”, em que o intercâmbio de informações através de mensagens de celular viabilizou o controle e a investigação da ação policial pelos participantes dos grupos, por meio do compartilhamento de denúncias de abuso nas operações policiais via áudios, fotografias e gravações enviadas em tempo real. Para além desta função, o “Alerta Santa Marta” também tinha a finalidade de organizar reuniões de moradores com autoridades, para discutir desde questões relativas aos serviços básicos na favela até questões de segurança; organizar protestos e manifestações políticas, e formalizar denúncias a jornalistas e repórteres para veiculação midiática.

Tais redes de comunicação comunitária representam não somente uma forma de “(contra)vigilância” das ações policiais por parte dos moradores, mas resistência e mobilização social frente à repressão e violência estatal. Como consequência, e como parte dos modos de operar da repressão, os policiais passaram a considerar o celular uma “arma” e, portanto, um bem passível de apreensão e violação por parte destes que, com o objetivo de vistoriar o conteúdo dos aparelhos ou impedir o registro de ações abusivas, acabam por agredir os moradores das favelas. Em decorrência de sua possibilidade de alcance, tais iniciativas de comunicação terminam por ser criminalizadas “e passam a representar transtornos para seus usuários à medida que sua existência é apontada como evidência de uma configuração em que favelas e seus habitantes são considerados os responsáveis pela violência urbana que acomete a cidade” (Mano; Menezes, 2021). Tal narrativa, utilizada pelos agentes do estado e pelo governo, legitima a repressão policial e o emprego da violência, alimentando uma política de segurança pública sob o bordão de “guerra ao crime” como “guerra às favelas” (Leite, 2014; Hirata; Grillo, 2019).

Nesse sentido, a organização política por meio das redes de comunicação comunitária nas favelas, bem como a possibilidade de alcance de suas denúncias na mídia e nos jornais, culminando inclusive em casos de litígio estratégico (como as ações judiciais da ACP da Maré e a ADPF das Favelas), representam um contrapeso à violência de estado praticada nesses territórios nas operações policiais. Essas ações contribuíram

para frear o crescimento do índice de letalidade policial no Rio de Janeiro no ano de 2020, ao diminuir o “número de mortos e feridos, garantir o funcionamento dos serviços de educação e saúde, além de reduzir os crimes contra a vida e contra o patrimônio” (Hirata et al., 2021).

Tendo em vista a legitimidade do Estado na relação probatória do rastro das mortes e na produção de verdade jurídica por meio da fé-pública, cumpre salientar a urgência por mecanismos de perícia independente como um tópico relevante no debate humanitário. No caso do Rio de Janeiro, enfatiza-se o ponto resolutivo 16 da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Favela Nova Brasília, acerca da problemática da Polícia Civil realizar as investigações e perícias dos casos nos quais agentes estatais figuram como autores das violações de direitos humanos. Na esteira dos efeitos produzidos pela ADPF das Favelas, a petição da Ação reiterou o pedido por mecanismos de investigação autônomos, cuja necessidade de implementação foi ressaltada no voto proferido pelo Ministro Relator Edson Fachin. Ainda, em diálogo estreito com o ponto resolutivo 16 da sentença proferida pela referida Corte (CIDH) no caso Favela Nova Brasília, a petição da ADPF propõe a criação de um “Observatório Judicial sobre Polícia Cidadã”, visando estabelecer metas e políticas para a redução da violência policial. O observatório visa monitorar investigações, analisar políticas de segurança pública e garantir o cumprimento de medidas estruturais, contribuindo para a implementação efetiva das reparações determinadas pela Corte Interamericana. A sentença da CIDH e o voto do relator encontram respaldo no Relatório sobre “Promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas africanas e afrodescendentes contra o uso excessivo da força e outras violações dos direitos humanos por agentes policiais” do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos que preconiza a instauração de mecanismos autônomos de investigação pelos sistemas nacionais de justiça para custear, se for o caso, “autópsias independentes” nas situações de óbito em decorrência de abordagem policial, tendo em vista o impacto desproporcional na população africana e afrodescendente.

O presente trabalho visa refletir, a partir das contribuições teóricas com foco no “giro forense” (forensic turn) e nas discussões acerca da “verdade jurídica”, de que forma a produção de dados e evidências pode convergir e endossar as investigações dos casos de

violência de agentes da ordem contra civis e, por outro lado, de que forma o debate acerca dos mecanismos de perícia independente pode vir a impactar na produção de estatísticas de letalidade policial. Pretende-se abordar as formas de produzir provas com o objetivo de monitorar as atividades das polícias, questionar suas formas de operar e construir um eixo de contra-narrativa àquela hegemônica da violência policial. Por meio do viés da centralidade da prova, um possível fio condutor seria o de entender a “vida social da prova”, a partir de sua produção, materialidade, circulação e apropriação pelos sujeitos, como veremos nos casos analisados da Redes da Maré e do “Alerta Santa Marta”. Seguindo esse fio, as evidências são produzidas e formam uma espécie de teia que pode vir a construir uma verdade alternativa. Seria concebível, nesse entendimento, uma convergência entre verdade jurídica e produção de provas, sejam elas com foco em dados quantitativos ou qualitativos? Tais reflexões serão pinceladas ao longo do texto em forma de questionamento, afim de apontar para possíveis caminhos a serem percorridos.

Partindo da premissa que as redes de comunicação comunitária configuram uma forma de resistência (Weizman, 2014) em relação à violência de estado, cabe analisar como a produção de tais dados pelos dispositivos, e o seu posterior impacto no litígio estratégico (v. ACP da Maré e ADPF das Favelas) conferiu um “estatuto de legitimidade” probatória. Ainda, questionar de que modo tais redes se atualizam para continuar produzindo evidências da violência estatal, uma vez que as práticas do Estado se modificam frente às redes para dar continuidade ao ciclo de confronto (Tilly, 1981) denominada “política de segurança pública” de repressão e violência. Por fim, se discorrerá acerca de alguns dos discursos mobilizados para representar a clivagem entre favela e sociedade, no denominado processo de “acumulação social da violência” (Misse, 2009), na qual a disputa de narrativas opera no que toca às moralidades e materialidades conduzidas pelo Estado nos processos em que figura com acusado.

### **A convergência dos dados**

A organização da vida política em torno das redes de comunicação comunitária não é uma novidade trazida pelos novos aparatos tecnológicos e pelas redes sociais virtuais. As experiências dessas redes com o objetivo de denunciar o controle da ação violenta estatal remontam, no Brasil, ao período da ditadura civil e militar, com rádios

comunitárias visando resistir ao período de censura e perseguição político-ideológica por parte do aparato governamental (Leal, 2007). As redes de comunicação comunitária representam uma forma de resistência política que retoma, contemporaneamente, a luta das rádios comunitárias, e avançam em direção à adaptação das novas tecnologias digitais de interação social, à popularização dos aparelhos celular, à acessibilidade maior à internet com a tecnologia 4G e às câmeras embutidas nos celulares, que possibilitaram a coleta e transmissão imediata de provas e evidências de quaisquer eventos sociais, com tamanha relevância que seus efeitos são significativos.

As redes de comunicação comunitária tem um papel central no ativismo de dados, por meio da produção de dados e de evidências da violência policial e do controle social do estado, inserindo-se no debate da segurança pública do Rio de Janeiro e subsidiando ações de litígio estratégico, como nos casos da ACP<sup>5</sup> da Maré e da ADPF das Favelas. A Ação Civil Pública da Maré, protagonizada pela ONG Redes da Maré<sup>6</sup>, baseou-se na coleta de dados, relatos e denúncias de colaboradores e moradores para elaborar boletins sobre a letalidade policial e violência estatal no território do conjunto de favelas da Maré, e produzindo anualmente o Boletim Direito à Segurança Pública na Maré, no âmbito do projeto “De Olho na Maré”. A Redes da Maré foi fundada por moradores e o trabalho é feito “sempre a partir da mobilização, escuta e participação da população, produzindo conhecimento e propondo ações que permitam acompanhar, de maneira sistemática, as mudanças em prol de melhorias significativas e concretas na qualidade de vida dos moradores”<sup>7</sup>.

O Boletim Direito à Segurança Pública na Maré é produzido desde 2016, a partir do entendimento de que a produção de dados acerca da violência policial é uma das principais formas de conseguir mapear a realidade das favelas da Maré, visando repensar

---

<sup>5</sup> A Ação Civil Pública é um remédio constitucional, e tem como objetivo proteger interesses e direitos coletivos e difusos. Regula-se pela Lei no 7.347/85 e tem fulcro no artigo 129, III da Constituição Federal de 1988.

<sup>6</sup> Na pesquisa exploratória para a elaboração deste artigo, encontrei outras organizações e coletivos engajados no ativismo de dados por meio das redes de comunicação comunitária, como a LabJaca, fundada durante a pandemia Covid-19, no Jacaré, o Coletivo Papo Reto, no Complexo do Alemão e o DataLabe, bem como todas as outras organizações sociais que participaram da ADPF das Favelas. Para fins deste artigo, optei por detalhar apenas a Redes da Maré, não prejudicando em pesquisa posterior a possibilidade de situá-la em perspectiva ampliada com outras redes da cidade do Rio de Janeiro, com as quais se articulam e dialogam.

<sup>7</sup> Trecho retirado do site da ONG Redes da Maré, na seção de Apresentação, disponível em [www.redesdamare.org.br/br/quemsomos/atuacao](http://www.redesdamare.org.br/br/quemsomos/atuacao). Acesso em 10/09/2023.

a Segurança Pública como um direito e como política em favor da comunidade, e não contra ela. A mareense Camilla Barros, pesquisadora e coordenadora do “De Olho na Maré”, em entrevista ao jornal Maré de Notícias, conta que o projeto “(...) surgiu da inquietação de não ter esses dados. Sem eles, a gente não consegue propor políticas alternativas para esse território”<sup>8</sup>. De fato, os dados produzidos pelo Estado são insuficientes, incompletos, inexistentes e/ou de difícil acesso, inclusive para pesquisadores das universidades. Camilla questiona, ainda, a ideia da favela como um lugar do “crime”, um território em “guerra”, o que priva seus moradores do direito de vivenciar a rotina cotidiana, como consequência das operações policiais.

Neste sentido, os boletins produzidos levantaram dados como o número de operações, violações de direitos, número de mortos e feridos por intervenções policiais, - com distinção de raça, gênero e idade das vítimas -, bem como dias sem aulas nas escolas e dias sem atendimentos de saúde como resultado das operações policiais, entre outros dados. O levantamento desses dados como produção de conhecimento foi uma das principais fontes que deu ensejo à ACP da Maré, iniciada em 2016, e lançou as bases para a posterior ADPF das Favelas:

Os dados coletados e transformados em números são divulgados por meio da publicação de um boletim anual que atualiza, entre outras informações, dados sobre as operações policiais na Maré. A cada ano, esse boletim vai avançando em novos elementos analíticos que ajudam a compreender os impactos das operações policiais, por exemplo, o número de dias sem aulas (Hirata et al., 2021).

Na 5ª edição do documento, o projeto faz um levantamento de dados da letalidade policial em 2020, analisando os efeitos da ACP da Maré e da ADPF das Favelas sobre a restrição e suspensão das operações e os números da letalidade policial:

(...) o ano de 2020 apresenta evidências importantes e um potencial nesta direção de mudança. Foi um ano difícil, marcado por um contexto de pandemia que, como sempre, afetou favelas de forma desproporcional a outras áreas do Rio de Janeiro. Mas, justamente, este

---

<sup>8</sup> O Maré de Notícias é um jornal produzidos pela Redes da Maré. A edição que retiramos o trecho citado é a de Setembro de 2022 e está disponível no site: [https://www.redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/Mare-de-Noticias\\_140\\_set.pdf](https://www.redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/Mare-de-Noticias_140_set.pdf). Acesso em 21/09/2023.

contexto promoveu mudanças institucionais significativas sobre as orientações da segurança pública no Rio de Janeiro. Semelhante ao que ocorreu em 2017 com a “Ação Civil Pública da Maré”, em 2020, uma determinação do Supremo Tribunal Federal na “ADPF das favelas” favoreceu rupturas históricas que demonstram, na prática, os efeitos positivos da suspensão da política de confronto. Os dados de 2020, portanto, confirmam os impactos favoráveis à vida da população da Maré quando as operações policiais são reduzidas ou limitadas – uma reorientação que movimentos de favela e organizações da sociedade civil demandam há décadas<sup>9</sup> (Redes da Maré, 2020).

Na ADPF das Favelas, requerida pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), fizeram parte uma série de organizações, entidades, movimentos sociais e instituições<sup>10</sup>, provendo dados, relatos e provas acerca da letalidade policial no Rio de Janeiro no bojo da ação, e “pela primeira vez na história do Brasil, movimentos de favela submeteram a sua própria sustentação oral ao Supremo Tribunal Federal (STF) em um julgamento sobre o tema da segurança pública” (Hirata et al., 2021). O Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), a plataforma Fogo Cruzado e o GENI/UFF contribuíram de forma relevante na produção e sistematização de dados acerca das operações policiais, ocorrências criminais e tiroteios na região metropolitana do Rio de Janeiro, de modo a preencher a lacuna gerada pelas estatísticas oficiais (Hirata, Grillo e Dirk, 2020).

O impacto da concessão da liminar na ADPF nos números de mortes e de vítimas de violência policial levantado pela Redes da Maré nos anos de 2020 e 2021 foi significativo. Conforme apontam Hirata et al.:

Ao comparar os meses de junho e julho de 2019 e 2020, percebeu-se que em junho de 2020, após a liminar, o número de operações policiais caiu 75%, resultando na diminuição de cinco mortes, em junho de 2019, para nenhuma, em junho de 2020. Em julho de 2020, o impacto foi ainda maior, não havendo nenhuma operação e nenhuma morte no período, em contraste com as cinco operações policiais realizadas no mesmo mês em 2019 e as seis mortes delas decorrentes. A partir dessas comparações, é possível estimar que a liminar que restringiu as

---

<sup>9</sup> oletim Direito à Segurança Pública na Maré, 5a Edição, 2020. Disponível em [www.redesdamare.org.br/publicacoes](http://www.redesdamare.org.br/publicacoes). Acesso em 21/09/2023.

<sup>10</sup> As entidades habilitadas como amicus curiae foram: Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (Educafro), Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Justiça Global, Redes de Desenvolvimento da Maré, Movimento Negro Unificado, Instituto de Estudos da Religião (ISER), Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), município de Angra dos Reis, Coletivo Papo Reto, movimento Mães de Manguinhos, Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência, Fala Akari e Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial.



operações policiais no período de pandemia da Covid-19 contribuiu para salvar onze vidas de moradores da Maré (Hirata et al., 2021).

O ativismo de dados pode ser compreendido como um mecanismo de contra-prova, onde os dados levantados acabam por investigar a própria forma de produção do Estado. Nesse sentido, Weizman (2018), ao tratar do projeto Arquitetura Forense como uma possibilidade de criação de um “contra discurso” por meio da produção de evidências, afirma que:

Al usar la palabra forense, tratamos de revertir la mirada forense e investigar los mismos organismos estatales —como la policía o el ejército— que suelen monopolizarla. Como tal, nuestra labor investigativa tiende a salirse de los límites y los requisitos de procedimiento de los foros judiciales en los que la presentamos. Nuestro propósito es situar los sucesos en su contexto histórico e ir sacando de los detalles microfísicos los hilos más largos —procesos políticos, acontecimientos y relaciones sociales, conjunciones de actores y de prácticas, estructuras y tecnologías— para conectarlos de nuevo con el mundo que los ha hecho posibles (Weizman, 2018).

Neste sentido, os boletins, relatórios e números produzidos pelas organizações comunitárias, instituições de pesquisa e entidades da sociedade civil acima mencionadas configuram-se como um mecanismo de “(contra)vigilância” (Mano; Menezes, 2021), no qual preenchem uma lacuna estatística de dados que o Estado oculta ou não produz (Hirata; Grillo; Dirk, 2021b).

### **A virada forense e os mecanismos e a investigação defensiva**

No âmbito judicializado, a ADPF das Favelas retomou pontos da sentença da CIDH no caso Favela Nova Brasília negligenciados pelo Estado, por meio de remédio constitucional fundamentado a partir dos dados produzidos por entidades da sociedade civil. A produção de provas que visam monitorar os índices de letalidade e os boletins produzidos por tantas entidades foram, não sem esforço, admitidos pelo Estado na sede da Ação e qualificaram o debate por produzirem dados apagados ou não produzidos pelos agentes estatais. A centralidade na forma de produzir tais provas é o que compreende-se como a convergência em rede das evidências (Weizman, 2017).

À medida que familiares, movimentos sociais e equipes forenses convergem, uma nova forma de governar os mortos e construir uma narrativa em oposição àquela de “matar o morto” (Medeiros, 2019) começa a se esboçar, desafiando as estatísticas alarmantes de arquivamento de ações<sup>11</sup>. Familiares de vítimas de violência policial que buscam a justiça, memória e verdade sobre a vida e a morte de seus entes são revitimizados pela “violência política (...) seja na construção ativa de inimigos internos, seja na ação direta que os transforma em população e os criminaliza, para em seguida deslocá-los, expulsá-los, encarcerá-los ou mesmo exterminá-los como parte de procedimentos administrativos” (Sanjurjo e Feltran, 2015). Conforme assinala Medeiros, (2019) a burocracia policial, especialmente desde o Instituto Médico-Legal (IML), desempenha um papel determinante na vida social dos mortos, na medida em que a construção de uma biografia torna-se necessária para inferir o estatuto de pessoa, que envolve a condução de uma "linha de investigação" com o objetivo de conectar o corpo morto no local de um crime a um indivíduo vivo suspeito de ser responsável pela sua morte (Medeiros, 2019). “Matar o morto” acaba por ser uma prática cotidiana nas rotinas cartoriais dos expedientes policiais quando se trata homicídios ou desaparecimentos forçados (Medeiros, 2019; Ferreira e Lowenkron, 2014).

Nesse sentido, o “giro forense”, caracterizado por uma sensibilidade emergente na investigação material, desafia práticas tradicionais em direito, ciências humanas e estudos médicos e ambientais. Weizman (2014) ao criticar o controle do estado sobre os meios tecnológicos na “voz de autoridade” (Medeiros, 2019; Ferreira e Lowenkron, 2014), defende uma saída para além dos depoimentos das vítimas, incorporando nas formas de apropriação dos discursos os dispositivos gráficos, audiovisuais, e formais das práticas forenses, buscando frestas e brechas nos discursos tecno-legais (Weizman, 2014). Destaca-se, nesse bojo, o caso do Massacre de Paraisópolis, ocorrido em dezembro de 2019, na cidade de São Paulo, que foi investigado em parceria firmada pelo Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo (CAAF/Unifesp) e o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (NECDH) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (CAAF e NECDH; 2022).

---

<sup>11</sup> Sobre casos arquivados pelo MPR.

O caso contou com respaldo institucional no sistema de justiça com o desenvolvimento de práticas de investigação defensiva, onde a condução da investigação se debruçou sobre as “perícias e as provas materiais, assim como nos dados quantitativos e qualitativos referentes ao contexto, que procuramos analisar de maneira convergente, em perspectiva multidisciplinar” (Ibid.), bem como em diálogo com as famílias “observando tanto as perguntas formuladas em sua busca pela verdade dos fatos, quanto seus apontamentos acerca das novas injustiças e sofrimentos que vêm sendo experimentados e vivenciados nos universos do afeto e do parentesco” (Ibid.). O relatório apresenta uma análise aprofundada do caso Paraisópolis, destacando que a convergência entre dados brutos e informações consolidadas revela a construção de uma narrativa sólida sobre os eventos, indicando a organização e processamento dos conhecimentos por meio de registros públicos. O texto destaca a rede convergente de evidências (Weizman, 2017) como um elemento essencial nesse processo.

A investigação adotou uma abordagem metodológica rigorosa para analisar as evidências audiovisuais relacionadas aos eventos em Paraisópolis. O material examinado fornecido pela Defensoria Pública consistiu em imagens capturadas por dispositivos móveis de testemunhas, obtidas em diligências conduzidas pelo NECDH no local dos incidentes, acompanhado de ofício e planilha contendo metadados. No que diz respeito à espacialização das evidências, realizou-se uma verificação minuciosa para identificar os locais de filmagem, que resultou na criação do Mapa de Evidências Audiovisuais, uma representação gráfica que destaca as áreas relevantes das filmagens (CAAF e NECDH; 2022). Os vídeos foram categorizados e sincronizados, permitindo a validação mútua dos horários registrados, sendo que a análise detalhada dos vídeos, incluindo a aceleração em alguns casos, contribuiu para uma compreensão mais aprofundada dos eventos. Além da análise técnica, a análise também examinou aspectos jurídicos e institucionais, onde foi realizada uma etnografia sobre as peças processuais. Questionamentos foram levantados sobre a legalidade do uso de granadas policiais, com ênfase na formação e habilitação dos envolvidos. O relatório ressalta a necessidade de uma abordagem mais criteriosa na produção de informações sobre mortes violentas, especialmente quando há envolvimento policial. A análise crítica desses dados é essencial para compreender as complexidades e

nuances dos casos, evitando subnotificações e contribuindo para políticas públicas mais eficazes na gestão da segurança e saúde pública (Ibid.).

A investigação do caso Massacre de Paraisópolis é significativa no que se refere à ideia de seguir as evidências, confrontá-las, compreender a sua circulação e conformar a sua materialidade. As evidências, se tomadas como artefatos dinâmicos, representam um nexo de relações sociais, dinâmicas de poder e produção de conhecimento (Ferreira e Lowenkron, 2014). Dentre suas muitas dimensões, os artefatos, imbuídos de materialidade e simbolismo, são mediadores. Exemplo disto é a conexão entre vídeos específicos, evidenciada pela presença de uma senhora atravessando as vias, estabelecendo a sincronia e a perspectiva compartilhada entre os registros. Assim, a produção e busca ativa pelas evidências, comuns nos casos descritos do ativismo de dados e de investigação defensiva, foram determinantes para a construção de narrativas contrárias aquelas que o Estado produz, sendo ele, o do “inimigo interno” dos “territórios à margem” (Das, Poole; 2004).

### **Disputa de narrativas e moralidades**

A partir da intersecção do conceito de "metáfora da guerra" como chave interpretativa para refletir sobre o problema da chamada “violência urbana” (Leite, 2000), dos “territórios à margem” (Das, Poole; 2004) e das “classes perigosas”, se perfaz a discussão do controle social do estado sobre as populações que habitam as favelas no Rio de Janeiro. Leite (2000) mostra que o dispositivo discursivo que opera através da “metáfora da guerra” produz uma clivagem na representação da cidade, entre duas imagens de sua população:

(...) de um lado, os cidadãos – identificados como trabalhadores, eleitores e contribuintes e, nesta qualidade, pessoas de bem, honradas, para quem a segurança é condição primordial para viver, produzir, consumir; e de outro, os inimigos representados na/pela favela – categoria que não distingue moradores e criminosos. (Leite, 2012).

Segundo Grillo (2019), no entanto, há também outra concepção correlata àquela da “guerra”: o discurso das organizações de direitos humanos e movimentos sociais que alegam não haver “guerra”, mas sim um “massacre” ou “genocídio” dessas populações, e

que acusam o Estado como o principal agente da violência, que, sob o argumento de combate ao crime, viola o ordenamento jurídico democrático e promove graves violações dos direitos civis e humanos da população pobre, negra e favelada” (Grillo, 2019).

A alusão à guerra, por outro lado, se compreende a partir da atuação dos diferentes grupos armados presentes nos territórios das favelas, que desafiariam esse monopólio estatal da violência, gerando um conflito entre o Estado e o “crime organizado” (Grillo; Hirata, 2019). Conforme apontam Grillo e Hirata:

E desse embate de perspectivas emerge uma única certeza: a de que não há consenso sobre o que é guerra e de qual guerra se está falando. (...), a guerra vivida pelas pessoas que se pensam em guerra não é a mesma guerra. A paz que se busca também não é a mesma paz. Se hoje a “metáfora da guerra” (Leite, 2000) — se é que a guerra é metáfora — constitui um mapa cognitivo para refletir sobre os conflitos violentos, deve ser feita a ressalva de que a guerra é conceitualizada de modo muito distinto, dependendo da perspectiva a partir da qual é enunciada (Grillo; Hirata, 2019).

Neste sentido, a comunicação comunitária, principalmente quando realizada nos “territórios à margem” (Das, Poole; 2004), sofre uma resposta violenta dos agentes da ordem, conforme ilustrado pelo caso do “Alerta Santa Marta”:

Embora não ignorem que a opção “filmar e denunciar” possa ser perigosa, vivendo entre (contra)vigilâncias – em ambientes cada vez mais sufocantes e letais – os sujeitos em “margens” urbanas cada vez mais têm assumido os riscos de filmar e denunciar casos de violência policial, já que se manter calado parece cada vez menos ser uma opção (Vilarouca; Ribeiro; Menezes, 2022).

Os moradores do Santa Marta, portanto, passam a assumir o risco de sofrer agressões, terem seus celulares apreendidos ou a sua privacidade violada com o objetivo de produzir dados e informações com o objetivo de denúncia da repressão e resistência à ação violenta do estado. Já no caso da Redes da Maré, a experiência de ativismo de dados é narrada por Hirata et al.:

Dentro de um contexto emergente da produção de dados sobre operações policiais nos últimos anos, a Redes de Desenvolvimento da Maré, (...) foi pioneira. Os levantamentos in loco realizados desde 2016 por esta instituição da sociedade civil, no Conjunto de Favelas da Maré, são os de melhor qualidade disponíveis até hoje, não apenas por

compilarem dados de fontes secundárias mas também por produzirem dados a partir da atuação de agentes em campo, muitos deles moradores da Maré, e de sua extensa rede de colaboradores (mais de 140 pessoas em 21 organizações). (Hirata et al., 2021).

Ainda, ressaltam os autores Hirata, Grillo e Dirk a importância das redes de comunicação comunitária que subsidiaram a ACP da Maré em 2016, e a ADPF das Favelas em 2019, através dos dispositivos de tecnologia e da força-tarefa de moradores e colaboradores no levantamento de dados, cujos efeitos vão além da redução letalidade policial:

Dentre outras conquistas, a proibição de operações policiais para cumprimento de mandados no período da noite, a instalação gradual de câmeras de vídeo e GPS nas viaturas de polícia presentes na Maré, a disponibilização de ambulâncias em dias de operação e a elaboração de um plano de redução de danos. Tais conquistas inéditas, feitas pela primeira ação coletiva sobre segurança pública sobre favelas do Brasil, minoraram as violações de direitos contra a pessoa (invasão de domicílio, violência física, psicológica e ferimentos e mortes decorrentes da ação policial), como também contra a coletividade (o direito de ir e vir e de acesso a equipamentos públicos como escolas e postos de saúde), gerando uma mobilização muito importante de diferentes atores sociais (Hirata; Grillo; Dirk, 2021a).

Destaca-se que os moradores das favelas produziram, de forma direta, evidências, provas e informações acerca da repressão e violência policial. Nesse sentido, o papel dessas redes foi e é determinante para a produção de um montante significativo de dados e para o controle social do estado, que renderam efeitos relevantes para a vida dessas populações, sobretudo através do litígio estratégico que tais dados subsidiaram.

### **Considerações finais: pesquisa-ação e conhecimento para além dos efeitos**

A partir do conceito de “antropologia engajada” (Engaged Anthropology) de Kirsch (2018), cumpre salientar que a produção de dados elaborados por meio dessas redes não é de domínio ou alcance do Estado, o que é significativo, uma vez que os moradores são sujeitos da produção de conhecimento articulados com outros atores, como parlamentares, jornalistas, defensores de direitos humanos e outros pesquisadores. A produção de evidências, dados e contraprovas pelos moradores, ativistas e líderes

comunitários contrasta com a ideia de “objeto” e passam a ser sujeitos de sua própria pesquisa, com seus objetivos, rompendo o binarismo (Kirsch, 2018) tão presente pelo pensamento colonial. Pode-se invocar, nesse caso, o conceito de “pesquisa-ação participativa” mobilizado por Takagi (2015) e desenvolvido por Collins (2022), que tem como característica fundamental a “adesão à participação democrática de pessoas que provavelmente serão afetadas pela pesquisa” (Takagi, 2015). Ainda, aponta Collins

O sucesso da pesquisa-ação participativa depende da colaboração bem-sucedida entre pessoas que se comprometem com um determinado projeto de pesquisa. No trabalho etnográfico, que se baseia na comunidade, a colaboração suaviza as barreiras duras entre quem pesquisa e os assuntos que os projetos convencionais definem. Em vez disso, a colaboração exige o respeito às diversas áreas de especialização ou conhecimentos especializados que as pessoas trazem para o processo de pesquisa. Esse aspecto da pesquisa-ação participativa se refere à necessidade de ampliar o contexto da descoberta em um projeto de pesquisa (Collins, 2022).

Os ativistas e moradores da Maré, a partir das oportunidades possibilitadas pelo uso dos dispositivos acabaram por produzir efeitos relevantes no sistema judiciário e nas práticas de controle social do estado. Para além destes efeitos, a forma de produção desses dados envolveu a comunidade afetada, que não somente é detentora, mas produtora de conhecimento, ultrapassando os muros da clivagem entre a cidade e a favela. Como apontamento para uma reflexão futura mais profunda, cabe analisar de que modo a produção dos boletins de segurança pública da Redes da Maré se configura no conceito de Collins (2022) de ação social como modo de conhecimento e de resistência epistêmica, por meio da construção de narrativas contra-hegemônicas (Weizman, 2017). Sobre o “giro forense”, Azevedo e Sanjurjo (2022) chamam a atenção para o perigo de que a “construção de uma história uníssona desse processo tem implicado a homogeneização de diferentes experiências”, e pontuam que, apesar da contribuição da antropologia forense latino-americana no desenvolvimento do humanitarismo forense ser notável, os efeitos coloniais sobre epistemologias e formas periféricas de lidar com a verdade, a morte e os mortos (Azevedo and Sanjurjo, 2022) ainda persistem.

Para fins do presente trabalho, foram pinceladas algumas reflexões e abordagens no que toca às formas e efeitos do ativismo de dados de letalidade policial no contexto da

ADPF das Favelas e da ACP da Maré. Quanto ao debate do humanitarismo forense, foram tecidas algumas considerações a partir do caso de Paraisópolis, buscando explorar possíveis saídas com relação à investigação e produção de evidências em casos de homicídios causados por agentes estatais no Rio de Janeiro, tendo em vista as determinações judiciais de sentenças nacionais e internacionais pontuadas.

Não houve a pretensão, no entanto, de concluir ou tomar como absolutas as reflexões aqui descritas, mas sim, em contrário, participar e contribuir para o debate da violência de estado por meio de perspectivas distintas e articuladas, que podem, em pesquisas subsequentes, vir a aportar para a discussão teórica no campo da antropologia forense.

## Referências

AZEVEDO, Desirée. 2021. “Humanitarismo Forense Entre Expertises Transnacionais E Tecnologias De Governo O caso da Vala de Perus.” **Revista Brasileira De Ciências Sociais** - Vol. 36 n° 107. DOI: 10.1590/3610706/2021.

\_\_\_\_\_; SANJURJO, Liliana. 2022. “Políticas de memória e práticas forenses: desaparecimento, desigualdades e produção da verdade na Argentina e Brasil.” **Revista Antropolítica**, v. 54, n. 2, Niterói, p. 179-209.

APPADURAI, Arjun Appadurai. 1988. “Commodities and the Politics of Value”. In: **The Social Life of Things: Commodities in Cultural Perspective**. Cambridge: Cambridge University Press.

BECKER, Howard S. 2018 [1963]. **Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance**. New York: Free Press,

CAAF - Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo; NECDH - Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo & Movimento de Familiares das Vítimas do Massacre em Paraisópolis. 2022. O Massacre no Baile da Z7, Paraisópolis. **Relatório 1: Chacina Policial, Institucionalização do Caso e a Dinâmica dos Fatos segundo as Evidências**. São Paulo. Disponível em: <https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/acervo>. Acesso em 15/11/2023.

Conselho Nacional de Justiça. 2021. **Relatório de Supervisão de Cumprimento de Sentença: Caso Favela Nova Brasília**. Brasília: CNJ. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/sumario-executivo-favela-nova-brasilia-v8-2022-02-21.pdf>>. Acesso em: 20 de novembro de 2023.



COLLINS, Patricia Hill. 2022. **Bem mais que ideias**: A interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Editora Boitempo.

DAS, Veena; POOLE, Deborah (Eds.). 2024. **Anthropology in the margins of the state**. Oxford, School of American Research Press /James Currey.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2019. **Anuário brasileiro de segurança pública**: 2019. Disponível em: <[https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/)>. Acesso em 31/08/22.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita & LOWENKRON, Laura. 2014. “Anthropological perspectives on documents Ethnographic dialogues on the trail of police papers.” **Vibrant** – Virtual Brazilian Anthropology, v. 11, n. 2. Brasília, ABA. Disponível em <http://www.vibrant.org.br/issues/v11n2/laura-lowenkron-leticia-ferreira-anthropological-perspectives-on-documents-ethnographic-dialogues-on-the-trail-of-police-papers/>. Acesso em 15/11/2020.

FOUCAULT, Michel. 1975. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes.

GRILLO, Carolina. 2019. “Da violência urbana à guerra: Repensando a sociabilidade violenta.” **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social. Rio de Janeiro, Vol. 12, no 1, pp. 62-92.

HIRATA, Daniel; GRILLO, Carolina Christoph. 2019. “Crime, guerra e paz: dissenso político-cognitivo em tempos de extermínio.” **Novos Estudos**. CEBRAP, v. 38, p. 553-571, 2019.

HIRATA, DANIEL; GRILLO, C. C.; DIRK, R. 2021b. “Operações policiais no Rio de Janeiro: ativismo de dados e detectabilidade da violência de estado.” In: Edson Teles; Marília Oliveira Calazans. (Org.). **A pandemia e a gestão das mortes e dos mortos**. 1ed. São Paulo: Universidade Federal De São Paulo: Centro de Antropologia e Arquivologia Forense (CAAF), v. 1, p. 64-77.

\_\_\_\_\_. 2021a. “Operações Policiais no Rio de Janeiro (2006-2020) Da lacuna estatística ao ativismo de dados.” **Runa**, vol. 42, núm. 1, Janeiro-Junho, pp. 65-82.

\_\_\_\_\_. 2020. “Operações policiais e ocorrências criminais: Por um debate público qualificado.” **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, “Reflexões na Pandemia 2020”, Rio de Janeiro, pp. 1-19.

HIRATA, Daniel; SANTOS, S. R.; GRILLO, C. C.; MORAES, C. B.; DIRK, R.; MALANQUINI, L. 2021. “Impactos de ações judiciais na preservação de vidas negras nas Favelas: ACP da Maré e ADPF das Favelas.” **Boletim de Análise Político-Institucional**, v. 26, p. 21.

KIRSCH, Stuart. 2018. **Engaged Anthropology**. Oakland: University of California Press.

LATOURE, Bruno e WOOLGAR, Steve. 1997. **A vida de laboratório**: a produção de fatos científicos. Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 312p.

LEAL, Sayonara de Amorim Gonçalves. 2007. **Rádio Comunitária, Espaço Público e Democracia**: Estudos de casos na França e no Brasil. Brasília: Universidade de Brasília.

LEITE, Márcia. 2012. “Da ‘metáfora da guerra’ ao projeto de ‘pacificação’”: Favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro”. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 6, 2: 374-389.

\_\_\_\_\_. 2014. Entre a ‘guerra’ e a ‘paz’: Unidades de Polícia Pacificadora e gestão dos territórios de favela no Rio de Janeiro. **Dilemas**, v. 7, n. 4, p. 625-642.

\_\_\_\_\_. 2000. **Para além da metáfora da guerra**. Percepções sobre cidadania, violência e paz no Grajaú, um bairro carioca. Tese (Doutorado em Sociologia). Rio de Janeiro: PPGSA/IFCS/ UFRJ.

LEITE, Márcia Pereira; FARIAS, Juliana. 2008. “Violência, risco e sociabilidade nas margens da cidade: percepções e formas de ação de moradores de favelas cariocas.” In: MACHADO DA SILVA, L. A. (Org.). **Vidas sob cerco**: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

MANO, A.; MENEZES, P. 2021. “Pedir ajuda”, “fazer pressão” e “estar alerta”: reconfigurações entre performances políticas em favelas “pacificadas”. **O Público e o Privado**, v. 19 n. 39.

\_\_\_\_\_. 2021. “Alerta Santa Marta: Dispositivos de (Contra)Vigilância em Favelas no Rio de Janeiro.” **Antropolítica**: Revista Contemporânea De Antropologia, v. n. 52, p. 147, 2021.

TARROW, Sidney. 2019. **Poder em movimento**: Movimentos sociais e confronto político. Petrópolis: Vozes.

MEDEIROS, Flávia. 2018a. “O morto no lugar dos mortos: classificações, sistemas de controle e necropolítica no Rio de Janeiro.” **REVISTA M**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 72-91.

\_\_\_\_\_. 2018b. “Dispositivos Estatais e Construção Social dos Mortos”. **REVISTA M**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 5, p. 72-91.

MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 8, n. 3, 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4865>. Acessado em: 31/07/2023.

SANJURJO, Liliana. 2020. Humanitarismo, violencia y políticas de la memoria: entre prácticas locales y activismos globales. **Revista de Antropología Social** 29(2), 213-227.

\_\_\_\_\_.; FELTRAN, Gabriel. 2015. “Sobre lutos e lutas. Violência de estado, humanidade e morte em dois contextos etnográficos.” **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 67, n. 2, p. 40-45. Disponível em: <https://doi.org/10.21800/2317-66602015000200013>.

TARROW, Sidney. 2019. **Poder em movimento: Movimentos sociais e confronto político**. Petrópolis: Vozes.

TAKAGI, Dana. 2015. First Precepts for Democracy and Research Practices in Ethnic Studies: Iteration, Collaboration, and Reflection. **Cultural Studies - Critical Methodologies** 2015, Vol. 15(2) 100–111. Sage Publications.

TILLY, Charles. 1981. **Class and Collective Action**. Beverley Hills, Sage Publications.

VILAROUCA, M.; RIBEIRO, L.; MENEZES, Palloma. 2022. “Os policiais das UPPs e a crise permanente da segurança pública no Rio de Janeiro.” **Revista Brasileira De Ciências Sociais** (Impresso), v. 37, p. 1-23.

WEIZMAN, Eyal. 2018. “Prólogo” in **Forensic Architecture: hacia una estética investigativa**; presentada en el MACBA Museu d’Art Contemporani de Barcelona (27 de abril al 15 de octubre de 2017) y en el MUAC Museo Universitario Arte Contemporáneo. UNAM Universidad Nacional Autónoma de México, Ciudad de México (9 de septiembre de 2017 al 7 de enero de 2018).

\_\_\_\_\_. 2017. **Forensic Architecture: violence at the threshold of detectability**. Zone Books, Brooklyn, NY.

\_\_\_\_\_. 2014. “Introduction: Forensis.” in **Forensic Architecture** (Org.). **Forensis: The Architecture of Public Truth**. Eds: Sternberg Press and Forensic Architecture.